

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00061/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021977/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.033039/2008-70
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2008

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES, CNPJ n. 01.522.289/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

E

VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA, CNPJ n. 00.965.403/0009-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE BAROUKI;

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO -SINEATA, CNPJ n. 03.073.010/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO LUIS MARTINS SCALISE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2008 a 31 de janeiro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Prestadores de Serviços**, com abrangência territorial em **AL, BA, CE, DF, ES, GO, MG, MS, MT, PB, PE, PI, RN, RS, SC e SE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os pisos salariais para as funções e setores, como abaixo descrito, vigorando a partir de **01 de Marco de 2008**:

A

partir de 09/08:

Setor de Administração: 220 horas/mês 44 horas/semana

Auxiliar Administrativo R\$ 3,08 por hora.....R\$
3,18

Setor de Operação: 220 horas/mês 44 horas/semana

Auxiliar de Rampa R\$ 3,13 por hora.....R\$
3,23

Operador de Equipamento R\$ 3,56 por hora.....R\$
3,70

Agente de Passageiro I R\$ 3,30 por hora.....R\$
3,40

Setor de Proteção: 220 horas/mês 44 horas/semana

Agente de Proteção R\$ 3,60 por hora.....R\$
3,90

4.1 Descrição de cargos e ou funções:

- ✓ **Auxiliar de Rampa:** realiza serviços de apoio a operação das aeronaves, tais como colocação, arrumação e retirada de cargas, bagagens, correios e outros itens necessários ao atendimento da aeronave;
- ✓ **Operador de Equipamento I:** realiza a movimentação das cargas e bagagens utilizando veículos rebocadores, e possuem carta de NIVEL ;
- ✓ **Agente de Passageiro I:** realiza atendimento a passageiros;

Agente de Proteção: entrevista e inspeção de passageiros, verificam documentos de viagem, bagagens de mão e detecção de produtos não permitidos em voo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

Os salários dos trabalhadores, vigentes em **28/02/2008**, superiores ao piso salarial, serão reajustados pelo percentual de 5,5 % (cinco e meio por cento), a partir de **01/03/2008**.

3.1. Fica acordado entre as partes, que a partir de 01 de setembro de 2008 será concedido um aumento de salário, **igual a correção do IPC-A de 01 de março de 2008 à 31 de agosto de 2008**.

3.2. A **VIT** poderá, compensar aumentos concedidos espontaneamente a título de antecipação anterior à assinatura deste acordo coletivo/2008 na data base da categoria, exceto no caso de promoções ou equiparações salariais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a empresa **VIT**, autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento desde que expressamente autorizadas pelos trabalhadores, além daqueles previstos no parágrafo primeiro do art. 462 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO

O trabalhador que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus a diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado por escrito, ao substituto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22h00min às 05h00min horas, é estabelecido em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá, a partir de 01/03/2008, vale refeição no valor de **R\$ 5,70** (cinco reais e setenta centavos) para os trabalhadores com jornada de trabalho de 06 (seis) horas e **R\$ 8,50** (oito reais e cinquenta centavos) para os trabalhadores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas, exceto quando a empresa fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros, ressalvadas as condições mais favoráveis.

15.1. Fica convencionado que a partir de 01 de setembro de 2008, o vale alimentação será fixado da seguinte forma:

- a)** Para os trabalhadores com jornada de trabalho de 6 (seis) horas R\$ 5,70;
- b)** Para os trabalhadores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas R\$ 8,50.

15.2 De acordo com a Lei 6321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, as Empresas poderão, a seu critério, descontar até 20% (vinte por cento) do valor facial do vale refeição do salário de seus trabalhadores.

15.3 Acordam as partes que em caso de ocorrência de falta(s) injustificada(s) ao trabalho, a empresa **VIT** efetuará o desconto do(s) valor(es) referente(s) ao vale-refeição deste(s) dia(s), sob rubrica própria.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica em forma de vale alimentação aos trabalhadores, a partir de 01/03/2008, até o dia 20 de cada mês, no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) para os funcionários cujos salários básicos, em 01/03/2008, sejam iguais ou inferiores a R\$ 2.067,80 (dois mil sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Para os trabalhadores cujos salários a partir de 01/03/2008 estejam entre R\$ 2.067,81 (dois mil sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) e R\$ 2.199,67 (dois mil cento e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) os vales alimentação serão fornecidos da seguinte forma:

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Vale Alimentação</u>
de R\$ 2.067,81 até R\$ 2.083,62 -----	R\$ 125,00
de R\$ 2.083,63 até R\$ 2.099,45 -----	R\$ 110,00
de R\$ 2.099,46 até R\$ 2.115,27 -----	R\$ 105,00
de R\$ 2.115,28 até R\$ 2.131,10 -----	R\$ 90,00
de R\$ 2.131,11 até R\$ 2.146,92 -----	R\$ 75,00
de R\$ 2.146,93 até R\$ 2.162,75 -----	R\$ 60,00
de R\$ 2.162,76 até R\$ 2.199,67 -----	R\$ 45,00

16.1 De acordo com a Lei 6321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, as Empresas poderão, a seu critério, descontar até 20% (vinte por cento) do valor da cesta básica do salário de seus trabalhadores.

16.2 A existência de 01 (uma) ou mais faltas injustificadas no mês acarretará a perda do referido benefício neste mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

17.1. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO VALE-TRANSPORTE: De acordo com o estabelecido pela legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte o empregado informará a empresa, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo esta informação ser atualizada anualmente ou, sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

17.2. Portanto, cada empresa somente esta obrigada a fornecer a quantidade de vales-transporte que explicitamente comprovar-se serem necessários ao efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, de seu empregado no mês, apurando-se esta quantidade pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis do mês. Ocorrendo o trabalho em outros dias, também serão fornecidos os vales-transporte necessários.

17.3. Mensalmente, quando a empresa efetuar a entrega dos vales-transporte a seus empregados, deverá providenciar recibo de entrega, no qual constará a quantidade de vales-transporte entregues, pelo quais, os empregados assinarão o recebimento.

17.4. O empregado beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, constituindo-se falta grave a declaração falsa ou seu uso indevido.

17.5. DO CUSTEIO DO VALE-TRANSPORTE: O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela de 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pela empresa, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando esta autorizada a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica facultada ao empregador a contratação do seguro de vida em grupo em prol de seus empregados sem ônus para os mesmos, a partir de 01/03/2008, cobrindo morte e invalidez permanente, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO

No caso de prestação de serviços fora de sua base no território nacional, a empresa disponibilizará aos trabalhadores uma diária que inclua refeições (almoço e jantar) e café da manhã, quando não incluso na conta do hotel.

23.1 As despesas decorrentes de hospedagem e transporte, correrá por conta da empresa.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o trabalhador que contar mais de 15 (quinze) anos de casa e esteja a 3 (três) anos ou menos para adquirir o direito a aposentadoria integral ou proporcional.

20.1 - A concessão acima cessará na data em que o trabalhador adquirir direito à aposentadoria integral.

20.2 Entende-se por aposentadoria integral do trabalhador em Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, aquela que permita o afastamento do participante de fundo de pensão ou de previdência privada com suplementação máxima de seus proventos previdenciários (aposentadoria do INSS mais

suplementação do fundo) atendidos os requisitos do regulamento da empresa de previdência privada.

20.3 A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação, por escrito, dos trabalhadores dirigida à empresa, de ter atingido esta condição.

20.4 Esta cláusula somente se aplica no caso da empresa manter convênio com instituição de previdência privada ou fundo de pensão.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa se compromete, em condições de igualdade, no caso de admissão de trabalhador, dar preferência aos indicados pela entidade sindical e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, a entidade manterá cadastro atualizado dos trabalhadores dispensados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

Impõe-se multa de R\$ 40,00 (quarenta reais), em favor do trabalhador por dia de atraso quando a HOMOLOGAÇÃO de suas verbas rescisórias não obedecerem às datas limites determinadas a abaixo:

29.1 - Demissão sem justa causa = 10 dias da data do desligamento;

29.2 - Pedido de demissão sem justa causa = 20 dias da data do desligamento;

29.3 - Havendo discussão em juízo sobre extinção do contrato de trabalho ou sobre a natureza da mesma se com ou sem justa causa o prazo para pagamento das parcelas será contado da notificação ou citação para pagamento após o trânsito em julgado da sentença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Sempre que o trabalhador for despedido por justa causa, a empresa deverá fornecer declaração escrita da causa da despedida.

31.1 A não observância do estabelecido no caput fará presumir a despedida imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão por base domiciliar e por função, atingindo:

- a) O trabalhador que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;
- b) Os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem decrescente de Antigüidade na empresa;
- c) Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa;
- d) Os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral;
- e) Os de menor Antigüidade na empresa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE CARREIRA / FUNÇÃO

Informa a empresa VIT, que já contratou empresa específica, com finalidade de estudar e aprovar um plano de carreira/função, cuja implantação ocorrerá assim que for concluído referido trabalho, com o que anui o Sindicato.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

A empresa garantirá aos trabalhadores transferidos em caráter permanente, o período de estabilidade de 6 meses após a transferência, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes há esses dias.
A transferência deverá ser comunicada ao trabalhador em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, assegurado o seu retorno e de seus dependentes e seus pertences a sua base de origem.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A jornada de trabalho semanal do Trabalhador na Empresa **VIT**, será de 44 horas, podendo a empresa estabelecer as escalas que se façam necessárias apenas para a implantação de novos serviços, sempre respeitando as jornadas máximas estabelecidos no presente Acordo.

5.1 - A Empresa **VIT** poderá adotar o regime de tempo parcial, conforme prevê o artigo 58-A da C. L.T., em casos especiais com a anuência da entidade sindical

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído para a Empresa e Trabalhadores representados pelos respectivos Sindicatos, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da C.L.T, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9.601 de 21/01/98 e desde que obedecidas as seguintes condições:

I - A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela Empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS.

II O Termo de Adesão referido na alínea I, será protocolado pela Empresa no Sindicato Patronal, em 3 (três) vias, e este encaminhará um via para a entidade sindical dos Trabalhadores, sob protocolo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

III As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo nas hipóteses previstas na alínea VI letra d e alínea VII.

IV O regime de Bancos de Horas poderá se aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

V Em qualquer situação referida na alínea IV, fica estabelecido que:

a) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) horas diárias;

b) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 1 (uma) hora de liberação;

c) A compensação deverá estar completa no período máximo de 90 (noventa) dias, podendo a partir daí ser negociada novo regime e compensação;

d) No caso de haver crédito ao final do período estabelecido na letra anterior, a Empresa se obriga a quitar de imediato as horas trabalhadas, com o adicional previsto na cláusula 12ª da presente Convenção.

VI Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do Trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas, com o adicional previsto na cláusula 12ª da presente Convenção, sobre o salário na data de rescisão.

VII Na eventualidade de absoluta necessidade de trabalho no sábado pelos Trabalhadores que exerçam atividades administrativas, durante o período de aplicação do Banco de Horas, as horas trabalhadas no sábado, domingo e feriado, serão consideradas horas extras e remuneradas com adicional previsto na cláusula

12ª, ou deverão, também de comum acordo com o Trabalhador, ser computadas no Banco de Horas a seu crédito, na base de uma hora e meia para cada hora trabalhada no sábado, domingo e feriados.

VII As empresas se obrigam, sempre que solicitadas, a prestar à Comissão de Conciliação Prévia, todas as informações e esclarecimentos que permitam a verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e nesta cláusula, bem como submeter à sua apreciação e homologação, qualquer acordo negociado com seus trabalhadores que implique em alteração das condições estabelecidas nesta cláusula, sob pena de nulidade.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

O intervalo obrigatório para descanso de 15 (quinze) minutos, previsto no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 71 da C.L.T., aplicável a jornada de trabalho reduzida, cuja duração seja superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado o seu registro.

10.1 Ficam autorizados os intervalos que poderão ser em numero de 2 (dois) para descanso e refeição, superiores a 02 (duas) horas, consoante com o disposto no artigo 71 *in fine* da C.L.T.

10.2 Devido às peculiaridades dos Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, como elo do Sistema de Aviação Civil, acordam as partes que ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, e a quantidade de tempo estabelecida no intervalo for superior a 02 (duas) horas, poderá ser descontado do descanso entre jornadas previsto no artigo 66 da C.L.T., diminuindo-se, equitativamente, o período de 11 horas previsto no referido dispositivo legal, sem qualquer ônus a empresa.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM REGIME DE ESCALA

A empresa **VIT** poderá, por deliberação própria, observando os limites de carga horária semanal, estabelecer as suas escalas de trabalho de acordo com a melhor conveniência para execução das suas atividades.

6.1 O trabalhador que exerce suas atividades em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias de feriados, terá direito a mais uma folga na semana seguinte.

6.2 Quando não cumprido o disposto no item 6.1, será devido o pagamento em **dobro**, pelo trabalho em feriados, desde que a Empresa não ofereça outro dia para o repouso remunerado, sem prejuízo da folga regulamentar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO PREVIA DA ESCALA

Os trabalhadores que exercem suas atividades em regime de escala deverão ser comunicados da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Após a publicação da escala não será permitida sua alteração, salvo por motivo de força maior, devidamente acordado com os trabalhadores envolvidos na alteração.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE FOLGAS

Os trabalhadores que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em conceder, em meses alternados, como folga, sem que isso importe em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo reservado para a folga do funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

A ausência legal a que alude o item 2 do art. 473 da CLT, passará a ser de 5 (cinco) dias; sendo 5(cinco) dias úteis para os trabalhadores que laboram em regime de escala e 5 (cinco) dias consecutivos/corridos para os demais casos (jornada).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Devido às peculiaridades dos Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, como elo do Sistema de Aviação Civil, acordam as partes que, nos termos do disposto no art. 61 da CLT, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior(art. 501 CLT), seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

As horas extras, quando caracterizado que serão para pagamento, obedecerão aos critérios abaixo:

12.1 - Aplicação do adicional de **50%** (cinquenta por cento).

12.2 Aos domingos e feriados as horas extras serão pagas com adicional de **60%** (sessenta por cento).

12.3 As horas extraordinárias serão calculadas com base no valor do salário da folha de pagamento em que estiverem inseridas.

12.4 Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 1 (uma) hora de liberação.

12.5 - O dia da compensação será fixado de comum acordo.

12.6 - Na hipótese de prorrogação que ultrapassar 02 (duas) horas (Art. 61 da CLT), a empresa fornecerá auxílio alimentação ao trabalhador, a partir de 01/03/2008, no valor correspondente a R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos), exceto quando fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros.

12.7 O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, até o máximo de 4 (quatro) horas, como exposto no caput desta cláusula, poderá ser determinado pelas empresas desde que compensem eqüitativamente o acréscimo com redução de horas ou dias de trabalho. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará o acréscimo de salário ou pagamento de adicional (banco de horas).

12.8 A compensação das horas extraordinárias se fará em até 90 dias daquele em que tenha ocorrido a prorrogação da jornada de trabalho. Caso não sejam compensadas, deverão ser pagas no mês imediatamente posterior ao mês estipulado para compensação.

12.9 A compensação das horas extraordinárias poderá ser efetuada em período superior ao estabelecido no item 12.8., mediante acordo entre a Empresa **VIT** e o Sindicato dos Trabalhadores.

12.10 Na forma do artigo 59 da C.L.T. fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Quando realizados fora do horário normal por imposição da empresa, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente, portanto, remunerado como trabalho extraordinário.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de 2 (dois) uniformes completos por ano, desde que exigidos o seu uso pela empresa.

CIPA **composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE CIPAS

É concedida estabilidade para os suplentes e titulares eleitos da CIPA, na forma do Precedente Normativo nº 51 do T.S.T. A empresa enviará ao sindicato, cópia do edital de convocação das eleições da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

A empresa acatará os Atestados Médicos expedidos pelo SUS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega ou comunicação, inclusive por via telefônica, após a sua emissão, sob pena de não ser aceito o atestado fornecido;

24.1 Na hipótese de a Empresa dispor de serviços médicos, próprio ou contratado, os Atestados Médicos de que trata esta cláusula deverão ser confirmados pelo profissional de medicina do trabalho que atuar para a empresa;

24.2 As ausências de serviço no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pela empresa, desde que estejam dentro do horário normal e datado do mesmo dia, até 6 (seis) horas por dia. Na hipótese de consulta medica odontológica ou exames clínicos e laboratoriais, previamente agendados o empregado deverá comunicar a empresa com pelo menos 1 dia de antecedência.

As empresas aceitarão, para efeito de abono de falta, os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e dentistas fornecido pelo Serviço Medico do Sindicato, desde que obedecidas as exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho N.P.T.- GM. 1722 de 22.07.78.

24.3 O sindicato remeterá a empresa os nomes, respectivas assinaturas e nomeação do vinculo com o Sindicato, dos médicos e dentistas credenciados.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE SOCORRO

A empresa providenciará transporte, com urgência, para locais apropriados, os trabalhadores, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste, quando o trabalhador estiver fora de sua base.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

A empresa concederá garantia de emprego ao trabalhador que sofrer acidente de trabalho por 01 (um) ano após a cessação do auxílio doença acidentário.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa e, de forma recíproca, a entidade sindical concordam com a colocação de um quadro de avisos para a entidade, nos recintos de trabalho dos trabalhadores e, para a empresa, nos estabelecimentos dos órgãos de classe destinados a colocação de avisos limitados exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária. A Empresa e a entidade sindical, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS ESPECIAIS

A empresa poderá liberar os seus trabalhadores para participar dos cursos promovidos pela entidade sindical dos Trabalhadores sem prejuízo do seu salário.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A empresa, diante da importância que envolve o assunto, manterá o sindicato informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e, para isso, enviará ao sindicato representativo da categoria cópia das CAT's para fins estatísticos e no caso de acidentes fatais, ocorridos nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado imediatamente.

Na ocorrência de acidente de trajeto, a comunicação ao sindicato deverá ser feita imediatamente após a data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA RAIS E SEFIP / GFIP

A empresa remeterá a entidade sindical, desde que solicitadas:

- Cópias da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS - referente a 2007, ou de seu equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação;
- Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e cópia da guia de recolhimento do INSS.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Por descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, em prejuízo de algum trabalhador determinado, a empresa infratora pagará, a partir de 01/03/2008, multa no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), em favor do trabalhador prejudicado.

JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA
Presidente
FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES

JORGE BAROUKI
Diretor
VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

RICARDO LUIS MARTINS SCALISE
Presidente
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS
AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO -SINEATA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .